Autorização de Exploração - Autorização de Supressão de Vegetação - ASV

Número da Autorização	Registro Sinaflor	Área autorizada	Validade
1053.8.2023.95804	10118814	0,4900 Ha	17/01/2023 a 17/01/2024
Detentor da autorização		**Autorização vinculada**	**CPF/CNPJ do Detentor**
CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA RODOVIÁRIO RIO - SÃO		Não se aplica	44.319.688/0001-42
Município de referência		**Coordenadas de referência**	
SANTA ISABEL / SP		-23,047482784 | -44,577163392	
Outros municípios associados			
Não se aplica.			

Responsáveis Técnicos

Nome	Atividade	Cons. Classe	*ART*
RODRIGO TADEU FRANCO CAGINI	Elaborador	5062631787	280272302206932

Dados dos imóveis rurais

Não se aplica.

Volumetria autorizada

Não se aplica.

Detalhamento da volumetria autorizada

Não se aplica.

Condicionantes

Gerais

1.01 A Concessionária do Sistema Rodoviário Rio - São Paulo S.A é responsável perante o Ibama pelo atendimento das condicionantes postuladas nesta Autorização.

1.02 O Ibama, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta autorização, caso ocorra:a) violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;b) omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da licença; ec) graves riscos ambientais e de saúde.

1.03 No caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar dano ambiental, o Ibama deverá ser comunicado imediatamente.

1.04 Havendo necessidade de renovação desta Autorização, a Concessionária do Sistema Rodoviário Rio - São Paulo S.A deverá apresentar requerimento com essa finalidade, num prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do término da validade.

Específica

2.01 Essa Autorização de Supressão de Vegetação se refere à regularização ambiental de trechos de rodovias: BR-101/RJ a partir do entroncamento com a BR-465, no município do Rio de Janeiro (Campo Grande), no km 380,8 até a divisa RJ/SP, no Km 599, município de Paraty, Estado do Rio de Janeiro; BR-101/SP no trecho entre a divisa RJ/SP, no km 0 até o Km 52,1 no município de Ubatuba, no Estado de São Paulo, autorizadas a operar pela Autorização de Operação (AO) nº 13401863/2022, processo SEI nº 02001.004752/2022-89, emitida pelo Ibama.

2.02 Fica autorizada a supressão de vegetação para a implantação da Praça de Pedágio Paraty - Free Flow, no Km 538+500, em Paraty/RJ, dentro da faixa de domínio, desde que seguidos os parâmetros especificados nos dados e documentos que constam no Sinaflor, recibo nº 10118814, bem como as recomendações do Parecer Técnico nº 305/2022-Dilac/Calaf/Dilic.

2.03 As atividades relativas ao manejo da fauna, quando houver, devem ser realizadas por meio da Autorização de Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico emitida pelo Ibama.

2.04 A equipe encarregada de realizar a supressão de vegetação deverá portar cópia desta Autorização e dos Registros das motosserras utilizadas nessa atividade.

2.05 O transporte dos produtos florestais resultante da supressão de vegetação nativa necessita de Documento de Origem Florestal ¿ DOF, no âmbito do Sinaflor.

2.06 Não é permitido:a) a aplicação de herbicidas, bem como seus derivados e afins na vegetação;b) depositar material oriundo das obras em aterros e cursos d'água;c) o uso do fogo para eliminação de vegetação, bem como a queima do material ou resíduos.

2.07 Deverão ser implementados integralmente os Programas Ambientais previstos nas Disposições Transitórias e Finais da Portaria interministerial nº 01/2020:a) Programa de Prevenção, Monitoramento e Controle de Processos Erosivos;b) Programa de Recuperação de Áreas Degradadas;c) Programa Ambiental de Construção, contendo as ações de gerenciamento de resíduos sólidos e efluentes líquidos, de comunicação social, segurança e saúde do trabalhador e

de implantação de desmobilização de canteiros de obras.
2.08 Durante todo o período de execução das atividades deverão ser adotadas medidas que promovam a gestão adequada dos resíduos sólidos, dos efluentes líquidos, dos ruídos e das emissões atmosféricas, contenção de sedimentos em locais próximos à drenagem e/ou cursos d'água e o controle de erosão, com o objetivo de monitorar e mitigar os impactos ambientais decorrentes da execução das obras sem prejuízo de aplicação de outras medidas consideradas necessárias.
2.09 Apresentar, após a conclusão das ações, relatório técnico consolidado das atividades executadas relativas: aos Programas Ambientais, à supressão realizada e à execução do plantio de mudas, a ser encaminhado em até 60 dias do final de cada ação.
2.10 Não estão autorizadas intervenções em quaisquer áreas de empréstimo de materiais, áreas de deposição de material excedente, canteiros de obras ou outras áreas externas de apoio à execução das obras, que não estejam previstas no âmbito desta Autorização, ou previamente autorizadas por meio da Portaria nº 78, de 11 de janeiro de 2021. Caso seja necessário, a Concessionária do Sistema Rodoviário Rio - São Paulo S.A deverá obter as autorizações específicas nos órgãos competentes.
2.11 Deverá ser elaborado projeto de compensação e/ou reposição florestal para aprovação pelo Ibama, a ser encaminhado em até 60 dias após a realização da supressão da vegetação. Após o término das obras de melhoramento, executar o plantio de espécies nativas, de acordo com a proposta apresentada no Parecer Técnico nº 305/2022-Dilac/Calaf/Dilic, em consonância com Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que estabelece a obrigação de reposição florestal aos detentores de autorização para supressão de vegetação nativa e outros normativos federais e estaduais.
2.12 Na seleção de espécies para o plantio compensatório, no mínimo 20 indivíduos deverão ser da espécie Euterpe edulis, classificada como espécie ameaça em extinção, na categoria ¿Vulnerável¿ (VU), pela Portaria MMA n.º 148/2022.
2.13 Devem ser observadas as boas práticas de supressão, bem como as normas vigentes para transporte e utilização do material vegetal, conforme especificado no item 17 e 18 do Parecer Técnico nº 305/2022-Dilac/Calaf/Dilic.

Histórico

Ação	Data do Protocolo
Autorização Emitida	17/01/2023 - 09:40:25

Documento assinado eletronicamente por Regis Fontana Pinto, Gerente Autorizador - Divisão de Licenciamento Ambiental Corretivo, em 17 de janeiro de 2023, com fundamento no art. 6°, § 1° do Decreto n° 8.539 de 8 de Outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
https://sinaflor2.ibama.gov.br/sinaflor2autorizacao/qrcode/10538202395804